

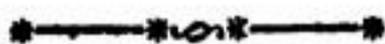


EU ELREI Faço saber aos que este Alvará de confirmação virem, que, havendo visto, e considerado com pessoas do Meu Conselho, e outros Ministros doutos, experimentados, e zelosos do serviço de Deos, e Meu, e do Bem commum dos Meus Vassallos, que Me pareceo consultar, os Estatutos da Aula do Commercio, que forão ordenados de Meu Real consentimento pela Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios, e se contém nos dezanove paragrafos escriptos em seis meias folhas de papel, que baixão com este rubricadas por Sebastião José de Carvalho e Mello, do Meu Conselho, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino: E porque, sendo examinados os mesmos Estatutos com maduro conselho, e prudente deliberação, se achou serem de granda, e notoria utilidade para a conservação, e augmento do Bem público dos Meus Vassallos, e do Commercio: Em consideração de tudo: Hei por bem, e Me praz de confirmar os ditos Estatutos, e cada hum dos seus Paragrafos em particular, como se *verbo ad verbum* fossem aqui insertos, e declarados; e por este Meu Alvará os confirmo de Meu proprio Motu, certa sciencia, Poder Real, Supremo, e absoluto, para que se cumprão, e guardem tão inteiramente como nelles se contém. E quero, e Mando, que esta confirmação em tudo, e por tudo seja inviolavelmente observada, e nunca possa revogar-se; mas sempre como firme, valida, e perpetua esteja em sua força; e vigor, sem diminuição, e sem que se possa pôr dúvida alguma a seu cumprimento em parte, nem em todo, em Juizo, nem fóra delle; e se entenda sempre ser feita na melhor forma; e no melhor sentido, que se possa dizer, e entender a favor dos mesmos Estatutos, e conservação delles: Havendo por suppridas (como se fossem expressas neste Alvará) todas as clausulas, e solemnidades de facto, e de Direito, que necessarias forem para a sua firmeza: E derogo, e Hei por derogadas todas, e quaesquer Leis, Direitos, Ordenações, Capitulos de Cortes, Provisões, Extravagantes, e outros Alvarás, e Opiniões de Doutores, que em contrario dos mesmos Estatutos, e de cada hum dos seus paragrafos, possa haver por qualquer via, ou por qualquer modo, posto que taes sejam, que fosse necessario fazer aqui dellas especial, e expressa relação *de verbo ad verbum*, sem embargo da Ordenação do livro segundo, titulo quarenta e quatro que dispoem não se entender ser por Mim derogada Ordenação alguma, se da substancia della se não fizer declarada menção: E terá este Alvará força de Lei, para que sempre fique em seu vigor a confirmação dos ditos Estatutos, e paragrafos, sem alteração, nem diminuição alguma.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço, Regedor da Casa da Supplicação, Conselhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar, Meza da Consciencia e Ordens, Senado da Camara, Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios, Desembargadores, Corregedores, Juizes, Justiças, e Officiaes dellas, a quem o conhecimento deste pertencer, que assim o cumprão, e guardem, e lhe fação dar a mais inteira, e plenaria observancia. E valerá como Carta, ainda que não passe pela Chancellaria, e posto que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, não obstantes as Ordenações em contrario. Dado em Nossa Se-

nhora da Ajuda aos 19 de Maio de 1759. = Com a Assignatura de El-Rei, e a do Ministro.

Regist. na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Livro II. da Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios a fol. 97.



ESTATUTOS DA AULA DO COMMERCIO ORDENADOS POR ELREI Nosso Senhor, no Capitulo dezaseis dos Estatutos, da Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios.

A Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios, havendo considerado que a falta de formalidade na distribuição, e ordem dos livros do mesmo Commercio, he huma das primeiras causas, e o mais evidente principio da decadencia, e ruina de muitos Negociantes; como tambem, que a ignorancia da redução dos dinheiros, dos pezos, das medidas, e da intelligencia dos cambios, e de outras materias mercantís, não podem deixar de ser de grande prejuizo, e impedimento a todo, e qualquer negocio com as Nações estrangeiras; e procurando, quanto pede a obrigação do seu Instituto, emendar esta conhecida desordem, propoz a Sua Magestade no Capitulo dezaseis dos Estatutos da mesma Junta, que se devia estabelecer huma Aula, em que presidissem hum, ou dous Mestres, e se admittissem vinte Assistentes do número, e outros supernumerarios, para que nesta pública, e muito importante Escola se ensinasse os principios necessarios a qualquer Negociante perfeito, e pela communicação do methodo Italiano, aceito em toda a Europa, ninguém deixasse de guardar os livros do seu Commercio com a formalidade devida.

1 A geral aceitação do projecto fez conhecer bastantemente que todos desejavão emendar esta falta, e que ella procedia da difficuldade de encontrar as lições, e não de applicar os estudos: A commua expectação, com que, publicados os mesmos Estatutos, se tem feito sensivel a necessaria demora para o exercicio da Aula, he huma segunda, e mais segura prova desses bem louvaveis desejos: Pelo que a mesma Junta, que na mediação deste tempo não cessou de dispôr, e dirigir á maior utilidade do Bem commum do Commercio este novo estabelecimento, em cujos acertados principios consistem os seus progressos, e a sua perpetuidade, faz publicos estes Estatutos, que hão de servir de governo á referida Aula, debaixo da Real approvação, e confirmação de Sua Magestade.

2 A determinação de hum, ou dous Mestres, para a presidencia da Aula, foi deixada ao prudente arbitrio da Junta no referido Capitulo dezaseis dos seus Estatutos; e nesta conformidade poderá a mesma Junta nomear hum sómente, como agora tem feito, porque assim pareceo conveniente, e bastante; ou, quando a experiencia mostre que hum só Mestre não póde comprehender a inspecção, e encargos, que lhe são commettidos, poderá nomear dous, distribuindo-lhe os dias, e as materias como se entender necessario.